Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022 às 16:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3650187: DECRETO Nº 6344, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3650187

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 6344, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa a Resolução n° 01, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, II, V e VII c/c art. 70, I, "g" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n° 01, de 28 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de fevereiro de 2022; 152º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

A **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no uso das competências conferidas pelo art. 12 LC nº 196 de 29 de dezembro de 2000 e

Considerando que a LC nº. 01/93 assim estabelece: *"Art. 117 - São deveres do servidor: ... III - observar as normas legais e regulamentares; ... Art. 118 - Ao servidor público é proibido: ... X - valer-se de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; ... XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho. ... Art. 119 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. ... Art. 120 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros. ... ";*

Considerando o teor da Recomendação nº. 001/2022/03PJ/TIM expedida pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó no Inquérito Civil nº. 06.2019.00001780-0, acatada pelo município;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços ficam proibidos de analisar e/ou emitir pareceres/aprovações sobre projetos de sua autoria ou onde tenham alguma participação/interesse, seja através de sócios e/ou por pessoas jurídicas da qual façam parte.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta resolução caracteriza falta funcional e sujeita o infrator as sanções estabelecidas na Lei Complementar n° 01/93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de fevereiro de 2022; 152° ano de Fundação; 87° ano de Emancipação Política.

BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,
Indústria, Comércio e Serviços